



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 7.276, DE 04 DE JULHO DE 2017

Institui a Política Municipal de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Governança Digital para os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta, com as seguintes finalidades:

I - gerar benefícios para a sociedade mediante o uso da informação e dos recursos de tecnologia da informação e comunicação na prestação de serviços públicos;

II - estimular a participação da sociedade na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas e dos serviços públicos disponibilizados em meio digital; e

III - assegurar a obtenção de informações pela sociedade, observadas as restrições legalmente previstas.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - autosserviço - serviço público disponibilizado em meio digital que pode ser utilizado pelo próprio cidadão, sem auxílio do órgão ou da entidade ofertante do serviço;

II - governança digital - a utilização pelo setor público de recursos de tecnologia da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo;

III - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC)- instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, com o objetivo de atender às necessidades finalísticas e de informação de órgão ou entidade para determinado período; e



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

IV - tecnologia da informação e comunicação - ativo estratégico que apoia processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações.

Art. 3º - A Política Municipal de Governança Digital observará os seguintes princípios:

- I - foco nas necessidades da sociedade;
- II - transparência de dados públicos;
- III - compartilhamento da capacidade de serviço;
- IV - simplicidade;
- V - priorização de serviços públicos disponibilizados em meio digital;
- VI - segurança e privacidade;
- VII - participação e controle social; e
- VIII - inovação.

Art. 4º - O planejamento e a execução de programas, projetos e processos relativos à governança digital pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta e indireta, deverão observar as seguintes diretrizes:

- I - o autosserviço será a forma prioritária de prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital;
- II - serão oferecidos canais digitais de participação social na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas e dos serviços públicos disponibilizados em meio digital;
- III - observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527 de 2011, será implementado o compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta, sempre que houver necessidade de simplificar a prestação de serviços à sociedade.

Parágrafo único - As soluções de tecnologia da informação e comunicação desenvolvidas ou adquiridas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta e indireta, observarão o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Governo e Administração editará a Estratégia de Governança Digital - EGD da administração pública municipal, documento que definirá os objetivos estratégicos, as metas, os indicadores e as iniciativas da Política Municipal de Governança Digital e norteará programas, projetos, serviços, sistemas e atividades a ela relacionados.

Parágrafo único - O período de vigência da EGD coincidirá com o prazo de vigência do Plano Plurianual - PPA.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 6º - Para a formulação da EGD, serão considerados:

I - o alinhamento com as políticas públicas e os programas da Prefeitura Municipal de Assis, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso de tecnologia da informação e comunicação; e

II - a ampla participação da sociedade e dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 7º - A formulação, o monitoramento, a avaliação e a revisão da EGD será coordenada pela Secretaria Municipal de Governo e Administração.

Art. 8º - Para contribuir com o alcance dos objetivos estabelecidos na EGD, os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta elaborarão:

I - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação ou instrumento equivalente de planejamento de tecnologia da informação e comunicação; e

II - instrumento de planejamento de segurança da informação e comunicação e de segurança cibernética.

Parágrafo único - Os instrumentos de planejamento de que tratam os incisos I e II do caput serão atualizados para atender as disposições da EGD em vigor.

Art. 9º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão manter um Comitê de Governança Digital, ou estrutura equivalente, para deliberar sobre os assuntos relativos à Governança Digital, composto por, no mínimo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração, que o presidirá; e

II - um representante de cada Secretaria Municipal ou entidade indireta.

Art. 10 - A edição dos instrumentos de planejamento de que trata o art. 8º dependerá de prévia manifestação favorável do Comitê de Governança Digital ou da estrutura equivalente.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Governo e Administração estabelecerá redes de conhecimento sobre assuntos relativos à Governança Digital e a temas correlatos, as quais terão como finalidades:

I - gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;

II - formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;

III - discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação; e



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

IV - prospectar novas tecnologias para facilitar a prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital, o fornecimento de informações e a participação social por meios digitais.

§ 1º - As redes de conhecimento serão abertas à participação de qualquer cidadão interessado.

§ 2º - A mediação, a criação dos espaços de diálogo e a manutenção de um repositório de informações das redes de conhecimento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Governo e Administração.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de julho de 2017.



JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 04 de Julho de 2.017.